



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

LEI Nº 711, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que a Lei nº 711/2012

foi publicada no quadro público e nos no saguão da Sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Em 06 / 12 / 2012

Paul

Responsável

“ESTENDE À INICIATIVA PRIVADA A PRERROGATIVA DE REALIZAR EMPREENDIMENTOS VINCULADOS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, REGULAMENTA O INCENTIVO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, estende à iniciativa privada a prerrogativa de implantação de loteamentos popular.

Parágrafo único - Considera-se loteamento popular o parcelamento do solo de interesse social com ou sem a construção de unidade residencial.

Art. 2º - Esta Lei objetiva diminuir o déficit na oferta de lotes urbanizados para moradia da população de baixa renda, que preencham as exigências dos programas instituídos pelo Governo Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º - O adquirente descrito no artigo 2º da presente Lei receberá isenção de IPTU pelo prazo de um ano, a qual será concedida a partir do exercício seguinte ao da entrega do lote ou da unidade residencial construída, desde que destinado às famílias que possuam renda igual ou inferior a 06 (seis) salários mínimos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos, para os empreendedores na implantação de loteamentos abrangidos por esta Lei, conforme segue:

I - isenção do IPTU sobre todos os lotes, desde a data de descaracterização de imóvel rural para imóvel urbano perante o INCRA até a data de sua venda, visando contribuir com a implantação e comercialização do empreendimento, orientado pelos objetivos sociais da presente Lei;

H



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

II - pleitear parcerias nas concessionárias de serviços públicos, como de água e esgoto, energia elétrica, gás, telefone e outros, onerando-se pela implantação de infraestrutura básica;

III- outros incentivos serão objetos de Lei específica.

§1º - Incluem-se nas disposições contidas nos incisos I e II os empreendimentos de natureza particular constituídos e registrados anteriormente à presente Lei, desde que manifestem formalmente o interesse em aderir aos programas de habitação de interesse social, cuja isenção de IPTU não excederá ao prazo de 2 (dois) anos, prorrogável pelo tempo necessário em conformidade ao cronograma de execução do empreendimento.

§2º - Os empreendimentos que não obtiverem a aprovação de seus projetos habitacionais junto ao agente financeiro (gestor dos programas habitacionais) ou que venham a ser comercializados fora do âmbito dos programas de habitação de interesse social, terão o lançamento do IPTU retomados pela Fazenda Pública Municipal a partir da respectiva data de descaracterização do imóvel perante o INCRA e sua inserção como imóvel urbano junto ao Município.

Art. 5º - A prestação de serviços de engenharia referentes à construção de unidades residenciais objeto do programa habitacional de interesse social será beneficiada com a isenção em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a 6 (seis) salários mínimos.

Art. 6º - As operações de aquisição de imóveis pelo agente financeiro - gestor de programas federais ou estaduais de interesse social - ficarão isentas de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Parágrafo único - A primeira transmissão ao mutuário, relativa a imóvel integrante de empreendimento habitacional de interesse social terá os seguintes benefícios fiscais referentes ao ITBI:

I - isenção, no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda até 6 (seis) salários mínimos;

II - redução de 50% (cinquenta por cento), no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda superior a 6 (seis) salários mínimos e não excedam a 8 (oito) salários mínimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

Art. 7º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado, mediante Decreto Municipal, enquanto perdurar o cronograma de obras, a prorrogar por igual prazo os benefícios de que trata a presente Lei, bem como regulamentar e autorizar nos limites desta Lei todos os atos e regulamentos necessários para a implementação de Programas Habitacionais de Interesse Social específicos que vierem a ser aderidos pelos empreendimentos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 06 de Dezembro de 2012.


JOSÉ FRANCELINO DIAS
Prefeito Municipal